



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018 – SETUR SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO A EVENTOS REALIZADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público, às **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** interessadas, que, através deste, realiza o **chamamento público**, para a seleção de propostas de **APOIO A EVENTOS** realizados por **Entidades Privadas sem fins lucrativos**, para firmar parcerias por **TERMO DE FOMENTO** com a SETUR, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este Edital tem por objeto a seleção de propostas de apoio a eventos apresentadas por entidades sem fins lucrativos, com sede ou representação atuante e reconhecida no Espírito Santo, para realização de eventos que efetivamente contribuam para a movimentação de fluxos regionais, nacionais ou internacionais de turistas no Espírito Santo, denominados **Eventos Geradores de Fluxo Turístico**.

**1.2.** Os eventos participantes desta chamada deverão ter, **OBRIGATORIAMENTE**, foco em um dos segmentos turísticos priorizados pela Secretaria de Estado do Turismo, sendo eles: turismo de sol e praia; turismo náutico; ecoturismo e aventura; turismo cultural (religioso, gastronômico e étnico); negócios e eventos; e agroturismo.

**1.2.1** Para efeitos deste Edital entende-se que:

a) **Turismo de sol e praia** constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias, em função da presença conjunta de água, sol e calor.

b) **Turismo náutico** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística.

c) **Ecoturismo e aventura** utilizam, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações. Compreendem, ainda, os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

d) **Turismo Cultural** compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura. Os eventos culturais têm como foco o uso ou costume característico de alguma região, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura, que expressam ou revelam a memória e a identidade das populações e comunidade. Dentro do segmento de turismo cultural, estão contemplados o religioso, o gastronômico e o étnico. Os **eventos religiosos** são aqueles que têm como tema central ou envolvam quaisquer religiões. Os **eventos gastronômicos** são aqueles que abrangem a culinária, as bebidas, os materiais usados na alimentação e, em geral, todos os aspectos culturais a ela associados. Inclui não só a forma como os alimentos são preparados, mas também sua apresentação. Os **eventos étnicos** contemplam o envolvimento com a vivência de experiências autênticas e o contato direto com os modos de vida e a identidade de grupos étnicos.

e) **Negócios e eventos** compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social.

f) **Agroturismo** compreende o turismo praticado dentro das propriedades rurais, de modo que o turista entra em contato com a atmosfera da vida na propriedade, integrando-se, de alguma forma, aos hábitos locais. A definição traz na sua essência a noção de que a atratividade das propriedades rurais está na oportunidade do turista acompanhar a produção de produtos agrários - doces, geleias, pães, café, queijo, vinhos, aguardentes - ou vivenciar o dia-a-dia da vida rural, por meio do plantio, colheita, manejo de animais, consumindo os saberes e fazeres do campo.

**1.3. Os eventos deverão ter data prevista de realização no período compreendido de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

**1.4.** É vedada a apresentação de projetos relacionados a emancipações políticas, a eventos de caráter exclusivamente religioso, a celebrações natalinas e a comemorações de passagem de ano “réveillon”.

**1.5.** Os eventos participantes do Edital de Chamamento deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser realizados nos municípios capixabas que compõem o Mapa do Turismo do Espírito Santo (Anexo I).



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

## 2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

**2.1.** Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço **Rua Inácio Higino, nº 1050, 9º andar, Torre Leste, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa - Praia da Costa - Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29.101-435**, ou pelos telefones (27) 3636-8020 / 3636-8007 / 3636-8030, ou por e-mail: [chamamento@turismo.es.gov.br](mailto:chamamento@turismo.es.gov.br).

**2.2.** A retirada do Edital e de seus anexos será feita exclusivamente pelo site da SETUR ([www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br)).

## 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **04 de junho a 03 de julho de 2018**, e poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SETUR, na Rua Inácio Higino, nº 1050, 9º andar, Torre Leste, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa - Praia da Costa - Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29.101-435.

**3.2.** O horário de recebimento das propostas na SETUR será das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

**3.3.** Não serão aceitas inscrições condicionais ou fora do prazo, nem as requeridas via fax ou correio eletrônico.

**3.4.** As inscrições realizadas por Correios somente serão admitidas se postadas através de Sedex ou AR **até o dia 03 de julho de 2018**, e tendo sido cumpridas todas as exigências quanto à apresentação das propostas.

**3.5.** Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

## 4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar da presente Chamada Pública as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas definições do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com sede ou representação atuante e reconhecida no Estado do Espírito Santo.

**4.2.** Em atendimento ao artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, poderão participar do presente Edital de Seleção as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, estabelecidas no Estado do Espírito Santo há, no



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria do Turismo*

mínimo, 02 (dois) anos; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente turísticos.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** Fica impedida de celebrar Termo de Fomento, objeto do presente chamamento, a Organização Social que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de convênios ou parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo.

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

- III. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Governo do Estado do Espírito Santo;
- IV. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

## 6. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (um) envelope opaco e devidamente lacrado, contendo, obrigatoriamente, a seguinte descrição externa:

**À SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

*(Nome do projeto)*

*(Nome da Instituição proponente)*

*(CNPJ)*

*(Telefone)*

*(Endereço da Instituição proponente)*



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

**6.2.** No **ENVELOPE** deverão constar os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção, conforme modelos disponibilizados pela SETUR:

ITEM	DOCUMENTO
1.	<b>(*) Ofício de encaminhamento</b> com proposta de celebração de parceria, em versão original, datado e assinado, encaminhado à Presidente da Comissão de Seleção.
2.	<b>(*) Plano de Trabalho</b> devidamente preenchido conforme termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal.
3.	<b>Projeto detalhado</b> , devidamente assinado e datado.
4.	<b>Cartão de CNPJ da Entidade</b> , emitida pela Receita Federal do Brasil.
5.	Cópia do <b>Estatuto</b> da Entidade registrado atual e cópia simples de todas alterações anteriores.
6.	Cópia da <b>ata</b> que elegeu a atual diretoria, e cópia simples de todas alterações anteriores.
7.	<b>Pesquisa prévia de mercado</b> - no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item descrito no plano de trabalho, assinados e com carimbo da empresa que forneceu o orçamento.
8.	<b>(*) Mapa Comparativo de Preços.</b>
9.	<b>(*) Declaração de Compatibilidade de Preços</b> , assinada pelo representante legal da OSC e carimbada.
10.	<b>Documentos comprobatórios para julgamento das propostas, conforme ITEM 9 deste Edital</b>

**(\*) Modelos dos documentos disponibilizados no site da SETUR – [www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br).**

**6.3.** Não serão aceitos envelopes abertos, não endereçados e/ou sem a identificação e endereço da instituição proponente.

**6.3.1.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO não verificará, quando da entrega das propostas, se os documentos apresentados estão corretos e/ou completos. A verificação somente será feita em reuniões da comissão agendadas para esse fim.

**6.4.** As instituições poderão apresentar no máximo 02 (duas) propostas, sendo que cada proposta deverá ter como local de realização/município distinto, e de acordo com o item 1.5 do presente Edital.

**6.5.** As instituições participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A SETUR em nenhuma hipótese será responsável por tais custos.

**6.6.** A Organização Social interessada em apresentar projetos deverá ter ciência da sua regularidade no CADIN Estadual – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados. Essa certidão será emitida pela própria setur, não sendo necessária sua apresentação pela Entidade.

**6.7.** A Organização da Sociedade Civil interessada em apresentar projetos deverá ter ciência da exigência da apresentação dos documentos relacionados no **Anexo II** deste



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

Edital, que serão exigidos quando da formalização dos Termos de Fomento, às entidades selecionadas.

## 7. DO PLANO DE TRABALHO

**7.1.** A organização social deverá apresentar **Plano de Trabalho**, nos termos do art. 22, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no qual deverá constar:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a estes atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**7.2.** O Plano de Trabalho ainda deverá conter elementos que permitam a adequada avaliação do evento proposto, em especial com relação a:

- a) Retorno de imagem para o Estado do Espírito Santo;
- b) Grau de acesso do público ao projeto;
- c) Abrangência do evento e alcance territorial da respectiva divulgação;
- d) Medidas de acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e idosa.

**7.3.** O **Plano de Trabalho** apresentado deverá seguir estritamente o modelo estabelecido no **Anexo III** e deverá conter todos os itens acima informados.

**7.4.** O Plano de Trabalho apresentado por Organização Social considerado aprovado pela Comissão de Seleção poderá sofrer alterações para ajustes, desde que não descaracterize o objeto inicialmente proposto.



## 8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

**8.1.** À COMISSÃO DE SELEÇÃO do chamamento, instituída pela Portaria Nº 019-S, de 22 de março de 2018, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da ata de encerramento ao gabinete do Secretário, com a relação das organizações habilitadas, com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação final e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES).

**8.2.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no Item 9, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

**8.3.** Será vedado a qualquer membro da COMISSÃO DE SELEÇÃO designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

**8.4.** Fica reservado o direito à COMISSÃO DE SELEÇÃO, na hipótese de não haver projeto concorrente com qualidade técnica suficiente para receber o apoio financeiro previsto no presente Edital, de não conceder o apoio.

## 9. DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

**9.1.** A determinação dos classificados deste Chamamento se dará pelo processo de pontos.

**9.2.** As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento, como segue:

Itens de Avaliação	Documentos comprobatórios	Ponto	Peso	Pontuação total possível
<b>1. Quanto à excelência, originalidade, consistência e relevância do projeto (PONTOS NÃO CUMULATIVOS, SENDO CONSIDERADO O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>				
1.1 Conteúdo relevante, concepção TURÍSTICA inovadora, descrição clara e objetiva da conveniência da execução do projeto, exposição da importância do evento	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a verificação das informações inseridas no Plano de Trabalho, podendo ser considerado pela Comissão de Seleção:			
	<b>a) PARCIALMENTE SATISFATÓRIO</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
	<b>B) PLENAMENTE SATISFATÓRIO</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>10</b>
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>				<b>10</b>



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

<b>2. Quanto à inserção no calendário de eventos (PONTOS CUMULATIVOS)</b>				
2.1 Evento inserido no Calendário de Eventos MUNICIPAL	I – Apresentar Declaração de Órgão Oficial de Turismo do município, com a comprovação de que o evento consta no calendário de eventos da cidade ou um material promocional oficial com a inserção do evento.	1	2	2
2.2 Evento inserido no Calendário de Eventos REGIONAL	I – Apresentar Declaração da Instância de Governança da Região Turística, com a comprovação de que o evento consta no calendário de eventos da região turística.	1	2	2
2.3 Evento inserido no Calendário de Eventos ESTADUAL	Este item será comprovado pela Gerência de Marketing da Setur, com a verificação se o evento está inserido no Calendário de Eventos ESTADUAL 2018.	1	4	4
2.4 Evento inserido no Calendário de Eventos do Ministério do Turismo	Este item será comprovado pela Gerência de Marketing da Setur, com a verificação se o evento está inserido no Calendário de Eventos do Ministério do Turismo 2018.	1	2	2
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>				<b>10</b>
<b>3. Quanto à tradição (PONTOS NÃO CUMULATIVOS, SENDO CONSIDERADO O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>				
3.1 De 01 a 03 edições	I – Apresentação de materiais de divulgação que comprovem as realizações das edições anteriores.	1	2	2
3.2 De 04 a 06 edições	I – Apresentação de materiais de divulgação que comprovem as realizações das edições anteriores.	1	5	5
3.3 Acima de 07 edições	I – Apresentação de materiais de divulgação que comprovem as realizações das edições anteriores.	2	5	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>				<b>10</b>
<b>4. Quanto à abrangência, notoriedade e imagem do evento (PONTOS NÃO CUMULATIVOS, SENDO CONSIDERADO O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>				
4.1 Evento de abrangência REGIONAL	I – Apresentação de clipping (cópia de matérias de revista, jornais, mídia de rádio, TV e mídia eletrônica) de edições anteriores, que comprovem a abrangência da divulgação do evento. Demonstrar o expediente de circulação das mídias apresentadas.	1	2	2
4.2 Evento de abrangência NACIONAL	I – Apresentação de clipping (cópia de matérias de revista, jornais, mídia de rádio, TV e mídia eletrônica) de edições anteriores, que comprovem a abrangência da divulgação do evento. Demonstrar o expediente de circulação das mídias apresentadas.	1	5	5
4.3 Evento de abrangência INTERNACIONAL	I – Apresentação de clipping (cópia de matérias de revista, jornais, mídia de rádio, TV e mídia eletrônica) de edições anteriores, que comprovem a abrangência da divulgação do evento. Demonstrar o expediente de circulação das mídias apresentadas.	2	5	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>				<b>10</b>
<b>5. Quanto ao fluxo turístico proporcionado com a realização do evento (PONTOS NÃO CUMULATIVOS, SENDO CONSIDERADO O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO EM CADA SUBITEM)</b>				
5.1 Evento que promova ocupação de meio de hospedagem no município que sediará o evento e/ou nos municípios de seu entorno	I – Apresentação de, <b>no mínimo</b> , uma declaração de entidade representativa de meios de hospedagem, confirmando que o evento aumentou em pelo menos 30% a ocupação nos meios de hospedagem do município que sediou o evento e/ou nos municípios do seu entorno.	2	2	4
	II – Apresentação de, <b>no mínimo</b> , três declarações de proprietários de meios de hospedagem da região onde o evento será realizado, confirmando que o evento aumentou em pelo menos 30% a ocupação nos meios de hospedagem do município que sediou o evento e/ou nos municípios do seu entorno.	2	3	6



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

5.2 Evento que promova venda de pacotes turísticos por operadoras e agências de turismo.	I – Apresentação de, <b>no mínimo, uma</b> declaração de entidade representativa de agências de viagens, confirmando a venda de pacotes turísticos, tendo o evento como o mote gerador da viagem, considerando a atual edição do evento ou a última edição do evento.	1	3	3
	II – Apresentação de, <b>no mínimo, uma</b> declaração de proprietário de operadoras e/ou de agência de viagens, confirmando a venda de pacotes turísticos, tendo o evento como o mote gerador da viagem, considerando a atual edição do evento ou a última edição do evento.	2	3	6
	III – Apresentação de, <b>no mínimo, um</b> encarte de divulgação de pacotes turísticos, tendo o evento como o mote gerador da viagem, considerando a atual edição do evento ou a última edição do evento.	3	3	9
5.3 Evento que promova fluxo turístico no local de realização do evento e/ou nas proximidades	I - Apresentação de pesquisas com os participantes das duas últimas edições do evento e que comprovem a origem dos visitantes.	1	3	3
	II - Apresentação de controle de inscrições das duas últimas edições do evento e que comprovem a origem dos visitantes.	1	5	5
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>				<b>20</b>
<b>6. Quanto à repercussão do evento de acordo com o plano de mídia proposto (PONTOS CUMULATIVOS)</b>				
6.1 Mídia REGIONAL:	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a verificação das informações inseridas no Plano de Trabalho, no campo especificado para este fim.	1	5	5
6.2 Mídia NACIONAL:	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a verificação das informações inseridas no Plano de Trabalho, no campo especificado para este fim.	2	4	8
6.3 Mídia INTERNACIONAL:	Este item será comprovado pela Comissão de Seleção, com a verificação das informações inseridas no Plano de Trabalho, no campo especificado para este fim.	3	4	12
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>				<b>25</b>
<b>7. Quanto à capacidade técnica da organização da sociedade civil sem fins lucrativos (PONTOS CUMULATIVOS)</b>				
7.1 Evento realizado por organização da sociedade civil sem fins lucrativos que demonstre possuir capacidade técnica em projetos similares.	I – Apresentação de documentos que comprovem a experiência da organização da sociedade civil na realização de projetos similares <b>nos últimos dois anos</b> , podendo ser:			
	a) <b>currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil</b> (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez)	1	2	2
	b) <b>declarações de experiência prévia e de capacidade técnica</b> no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez)	1	3	3
	c) <b>instrumentos de parcerias</b> firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez)	1	4	4
d) <b>prêmios de relevância</b> recebidos pela organização da sociedade civil ou pelo evento proposto (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1	6	6	
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DESTE ITEM</b>				<b>15</b>
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS</b>				<b>100</b>



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

**9.3.** A nota obtida pela entidade proponente será a soma da pontuação obtida em cada critério.

**9.4.** A avaliação valerá, no máximo, 100 (cem) pontos.

**9.5.** O proponente que não obtiver o mínimo de 45 (quarenta) pontos será desclassificado.

**9.6.** Para efeito de classificação, verificada a igualdade de pontuação obtida por duas ou mais instituições, será feito o desempate, observados os seguintes critérios respectivamente:

- a) Quanto ao número de edições do evento;
- b) Quanto à geração de fluxo do evento;
- c) Quanto à repercussão da imagem do evento;
- d) Constar do Calendário Estadual de Eventos da SETUR.

**9.7.** O resultado preliminar do processo de seleção, apurado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SETUR ([www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br)), após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Poderá ser interposto RECURSO do resultado preliminar do processo de seleção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado preliminar no site da SETUR ([www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br)).

**10.1.1.** O recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no **Anexo IV**, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SETUR, no horário das 9 às 17 horas, **na Rua Inácio Higino, nº 1050, 9º andar, Torre Leste, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa - Praia da Costa - Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29.101-435**, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O Recurso deverá chegar à SETUR até o prazo final estabelecido no item 10.1 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

**10.2.** O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

**10.3.** Todos os recursos serão analisados individualmente pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e as respostas serão divulgadas no site da SETUR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



**10.4.** Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso do resultado oficial definitivo.

## **11. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O resultado final, homologado pelo Secretário de Estado do Turismo, será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da SETUR.

**11.2.** A classificação da proposta técnica das entidades não garante a celebração do termo de fomento entre as partes, tendo em vista ser o presente edital de chamamento público apenas uma das etapas exigidas pela Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, para efetivação de parceria.

## **12. DO CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS PREVISTAS</b>
a) Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/06/2018
b) Envio das propostas pelas OSCs.	04/06/2018 a 03/07/2018
c) Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	04/07/2018 a 10/07/2018
d) Divulgação do resultado preliminar.	11/07/2018
e) Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	12/07/2018 a 16/07/2018
f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/07/2018 a 23/07/2018
g) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/07/2018

## **13. DO TERMO DE FOMENTO**

**13.1.** A formalização da parceria entre a SETUR e as Organizações da Sociedade Civil eventualmente selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital se dará por meio de **Termo de Fomento** a serem firmados individualmente com cada instituição, para a consecução de finalidades de interesse público na realização de eventos com o objetivo de promover o destino turístico Espírito Santo, em conformidade com o item 1 deste Edital.

**13.2.** Para a celebração do termo de fomento, a SETUR convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SETUR, apresentar a documentação exigida para celebração do termo de fomento.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

**13.3.** As Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão apresentar os documentos relacionados no **Anexo II** deste Edital, que serão exigidos para a formalização dos Termos de Fomento, bem como deverão reapresentar, caso seja necessário e exigido pela Secretaria de Estado do Turismo, os documentos listados no item 6 do presente Edital.

**13.3.1.** As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis.

**13.3.2.** As cópias de documentos consideradas ilegíveis não serão aceitas.

**13.3.3.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

#### **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES**

**14.1.** Os recursos financeiros para a execução do disposto no objeto desde Edital correrão à conta do Programa de Trabalho 10.37.101.23.695.0113.2584 – APOIO A EVENTOS DE TURISMO, do orçamento da SETUR para o exercício de 2018.

**14.2.** O valor total da presente chamada pública é de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para o exercício de 2018**, para a celebração de quantos termos de fomento se julgar oportuno e conveniente para a Administração.

**14.3.** Cada proposta não deverá ultrapassar o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**14.4.** Estarão aptas a receber o apoio os proponentes que adquirirem a maior pontuação final, observando os critérios de desempate estabelecidos no item 9.6.

#### **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA FIRMADA**

**15.1** A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos previstos nos artigos 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SETUR ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

**16.2.** A utilização do brasão do Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Turismo nos materiais publicitários decorrentes da execução do termo de fomento será feita da forma como segue:

- a) Para os eventos que forem realizados de 01 de agosto de 2018 até o final do pleito eleitoral, não poderá haver inserção do brasão do Governo do Estado do Espírito Santo, em atendimento a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece uma série de condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, e a Recomendação da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.
- b) Para os eventos que forem realizados a partir do final do pleito eleitoral até 31 de dezembro de 2018, será obrigatória a utilização do brasão do Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Turismo nos materiais publicitários decorrentes da execução do termo de fomento.

**16.2.1.** Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Gerência de Marketing Turístico da SETUR, através do e-mail: [marketing@turismo.es.gov.br](mailto:marketing@turismo.es.gov.br).

**16.2.2.** Na divulgação do evento contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**16.3.** Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

**16.4.** A apresentação de proposta pela Organização Civil implicará a concordância plena e integral dos termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

**16.5.** A organização social convocada pela SETUR para celebração do Termo de Fomento deverá abrir conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

**16.6.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com o Secretário da pasta.

**16.7.** Firmadas as parcerias, as instituições parceiras serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução do objeto do termo de fomento, correndo às suas expensas as despesas para reparação de danos.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria do Turismo*

**16.8.** À Secretaria de Estado do Turismo fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

**16.9.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vila Velha, 30 de maio de 2018.

**Comissão de Seleção:**

Membros:

**Carla Rezende Bastos**  
Gerente de Marketing Turístico

**Geruza Guerra Correa**  
Gerente Técnica Administrativa

**Patrícia Cunha Castello Agrizzi**  
Chefe do GARH

**Roberta Ponzo Vaccari**  
Especialista em Desenvolvimento  
Humano e Social - GEMAKT

**Tatiana Oliari Negris**  
Assessora de Imprensa

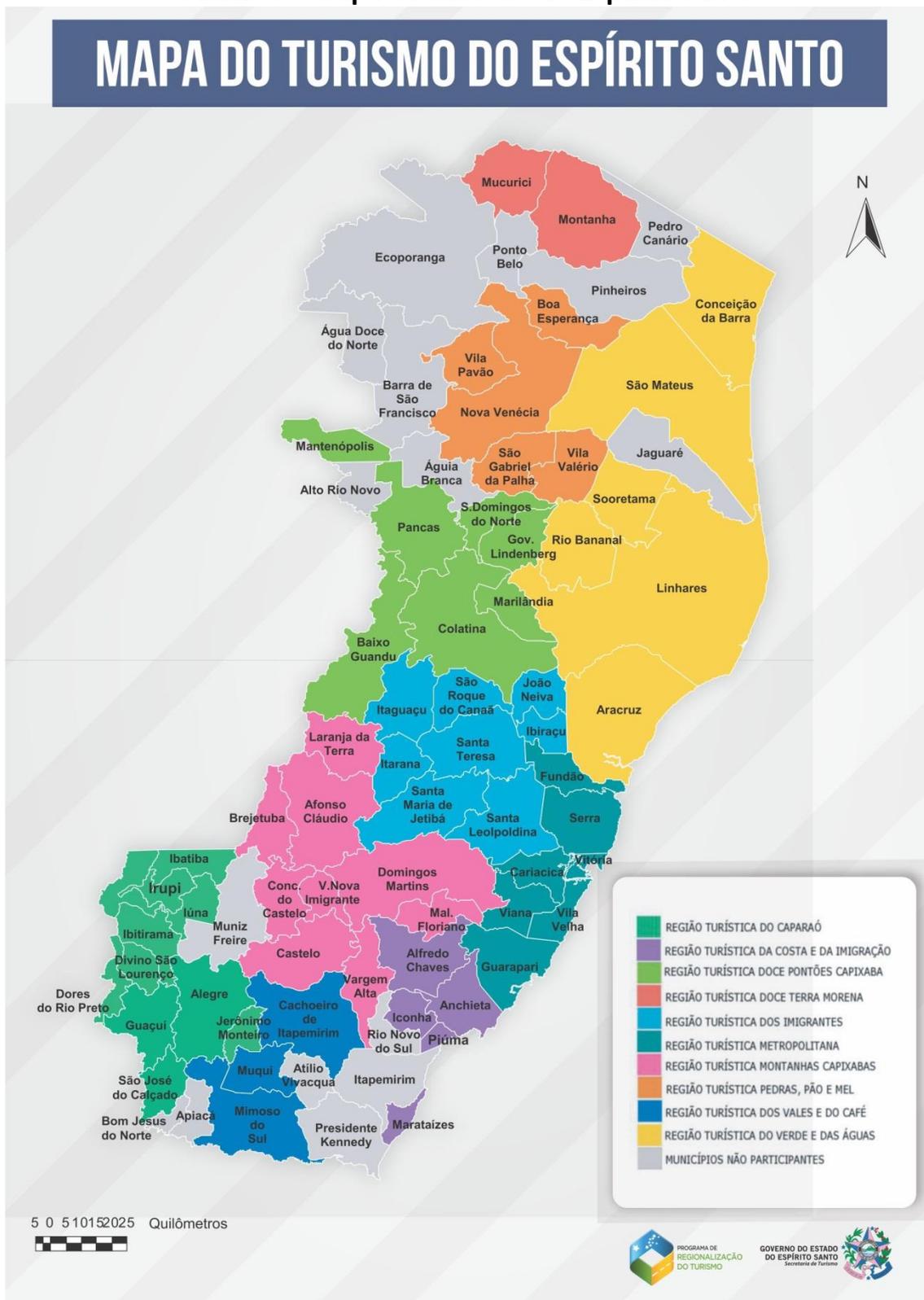


GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

## Anexo I – Mapa do Turismo do Espírito Santo

# MAPA DO TURISMO DO ESPÍRITO SANTO



5 0 5 10 15 20 25 Quilômetros



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO





## Anexo II – Relação de documentos complementares e necessários para formalização dos Termos de Fomento

ITEM	DOCUMENTO
1.	<b>(*) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade</b> , com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
2.	<b>Cópia dos documentos</b> do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de fomento com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos ao presidente.
3.	<b>(*) Modelo de Currículo</b> , dos profissionais integrantes da organização social.
4.	<b>(*) Comprovação de experiência</b> prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante: <ul style="list-style-type: none"><li>• Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.</li><li>• Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas.</li></ul>
5.	<b>(*) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial</b> para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso; <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de matrícula do imóvel em nome da organização social;</li><li>• Contrato de locação do imóvel em nome da organização social instrumento de concessão de direito real de uso.</li></ul>
6.	<b>(*) Declaração de comprovação de endereço.</b>
7.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (exemplo: conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação).
8.	Apresentar as <b>demonstrações contábeis</b> do último exercício, e relatório de aprovação das contas, assinado pelo representante legal e por profissional registrado no CRC-ES.
9.	<b>(*) Certidão do contador responsável pela entidade</b> e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, e cópia do cartão do CRC.
10.	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.</b>
11.	<b>Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros.</b>
12.	<b>Certidão Negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual.</b>
13.	<b>Certidão Negativa Municipal.</b>
14.	<b>Certificado de Regularidade do FGTS.</b>
15.	<b>Certidão Negativa de Inadimplência no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES (<a href="http://app.sefaz.es.gov.br/CertidaoSigefes/">http://app.sefaz.es.gov.br/CertidaoSigefes/</a>)</b>
16.	<b>(*) Declaração de adimplência</b> com o poder público firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

17.	<b>(*) Declaração de Regularidade Perante o TCU e o TCE.</b>
18.	<b>(*) Declaração de início de atividades.</b>
19.	<b>(*) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Estatutários</b> , de acordo com o art. 33, da Lei N° 13.019/2014.
20.	<b>(*) Declaração em atendimento às vedações</b> previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.
21.	<b>(*) Declaração Referente ao Parentesco de Conselheiros e Diretores.</b>
22.	<b>(*) Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo</b> , financeiro e de execução da parceria.
23.	<b>(*) Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos</b> conforme art. 51, Lei 13.019/2014.
24.	<b>(*) Declaração de publicidade</b> aos recursos públicos, da divulgação da parceria na internet.

**(\*) Os modelos dos documentos serão disponibilizados pela SETUR.**

#### NOTA EXPLICATIVA:

As Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão apresentar os documentos relacionados neste Anexo, que serão exigidos para a formalização dos Termos de Fomento, bem como deverão reapresentar, caso seja necessário e exigido pela Secretaria de Estado do Turismo, os documentos listados no item 6 do presente Edital.

As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis. As cópias de documentos consideradas ilegíveis não serão aceitas. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

## Anexo III – Plano de Trabalho

### PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

#### 1. NOME DO PROJETO

--

#### 2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Telefone(s) com DDD:

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

#### 2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo:

Cargo:

Mandato:

Início (dd/mm/aa):

Término (dd/mm/aa):

CPF:

Identidade / Órgão Expedidor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s) com DDD:

Endereço eletrônico (e-mail):

#### 3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo:

CPF:

Identidade / Órgão Expedidor:

Telefone(s) com DDD:

Endereço eletrônico (e-mail):



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

Formação:
-----------

**4. OUTROS PARTÍCIPES** (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

**5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO** (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística)

--

**6. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

Início (dd/mm/aa):	Término (dd/mm/aa):
--------------------	---------------------

**OBJETO DO PROJETO**

--

**LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO** (Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto).

--

**PÚBLICO-ALVO** (Identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).

--

**JUSTIFICATIVA** (Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Apresentar a justificativa



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

de forma clara, destacando os principais pontos que embasam a parceria com a SETUR para a realização do projeto, o interesse público envolvido na realização do projeto, o impacto social que se pretende alcançar, o comprometimento da Instituição com o Plano Estadual de Turismo, a ligação do plano com as ações para a divulgação do turismo capixaba. Diagnosticar a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos da ação pretendida).

#### OBJETIVOS

Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)

Objetivo(s) Específico(s)

Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado

(Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):

**METAS** (Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de cumprimento da proposta).

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO** (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas).



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

**METODOLOGIA DE TRABALHO** (Explicar como o projeto será desenvolvido, detalhar as diferentes etapas a serem implementadas)

**VALOR TOTAL DO PROJETO** (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

**VALOR SOLICITADO À SETUR** (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

#### 7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

#### 8. PLANO DE MÍDIA DETALHADO

Tipo de Mídia	Veículo	Número de Inserções	Período de Veiculação	Abrangência da Veiculação

#### 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa /Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração		
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)	



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

**10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
<b>Total Geral</b>				

**11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

**12. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

### 13. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vila Velha (ES) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2018.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

#### NOTA EXPLICATIVA:

- Todas as páginas do Plano de Trabalho devem ser em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, bem como rubricadas.
- O preenchimento de todos os campos é obrigatório para a apresentação do pleito no edital.





GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

## Anexo V – Minuta do Termo de Fomento

*MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A/O  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)*

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Rua Inácio Higino, nº 1050, 9º andar – Torre Leste – Centro Empresarial Shopping Praia da Costa - Praia da Costa - Cep: 29.101-435 - Vila Velha – ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a)(autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede\_\_\_\_\_, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público\_\_\_\_\_, tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria do Turismo

parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

dotação orçamentária \_\_\_\_\_, UG \_\_\_\_\_, Gestão \_\_\_\_\_, conforme discriminação abaixo:

Fonte: \_\_\_\_\_ ED: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vila Velha, de de 2018

---

Assinatura do Representante Legal da Administração Pública Estadual

---

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil